

Termo de Referência 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	170094-DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM VARGINHA/MG	MARCO AURELIO FIGUEIREDO OLIVEIRA	28/06/2024 17:46 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		10660723782202414

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA/MG
(Processo Administrativo nº10660-723.782/2024-14)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota veicular da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG, incluído o fornecimento de peças e componentes automotivos, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021, se comprovada a existência dos respectivos créditos orçamentários;
- 1.3. O serviço é enquadrado como *continuado*, tendo em vista a permanente necessidade do órgão de manutenção de seus automóveis;
- 1.4. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A frota da Delegacia da Receita Federal em Varginha/MG (DRFVAR) possui utilização intensa, principalmente em trabalhos de fiscalização, dentro e fora do município, repressão, deslocamentos

e viagens por necessidade institucional, dentre outros. Por se tratar de patrimônio da União de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades do órgão, tornam-se imprescindíveis as manutenções, preventivas e corretivas, de modo a garantir as boas condições de uso dos veículos.

2.2. A DRFVAR possui Contrato que abrange o objeto do presente Termo de Referência, qual seja, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sua frota veicular (incluído o fornecimento de peças), fruto de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2023 vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 19 de 2022, conduzido e gerenciado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – UASG 158137.

2.3. O Termo de Contrato nº 01/2023 contempla vários serviços, tais como controle e gerenciamento de abastecimento e aquisição de combustíveis, lavagem de automóveis, troca de óleo de cárter de motor e manutenção mecânica preventiva e corretiva dos automóveis.

2.4. Mormente em relação a este último tópico (manutenção mecânica), a empresa Contratada não tem cumprido as disposições e cláusulas previstas. Seja pela morosidade no atendimento das demandas, seja pelo repasse de valores de serviços e peças substancialmente superiores aos de mercado (o que se comprovou inúmeras vezes ao serem confrontados com pesquisas realizadas em paralelo pela própria Administração), fato é que o Contrato não tem atendido às expectativas, ensejando inclusive a imposição de sanções e proposta de aplicação de penalidades por parte da fiscalização.

2.5. Por esse motivo, é de suma relevância que a Administração busque nova alternativa no mercado, principalmente em relação aos serviços de manutenção corretiva e preventiva; a aquisição de combustíveis e os serviços de abastecimentos, por sua vez, foram absorvidos por outro Contrato, ora vigente, firmado no âmbito da SRA/MF em Minas Gerais.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota veicular da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha.

3.2. Dada a natureza do serviço pretendido e considerando-se que a Administração não possui em seu corpo funcional servidores aptos para seu desempenho, nem sequer instalações adequadas para fazê-lo, o escopo do serviço abrange todo o processo de manutenção, assim considerados a avaliação, a inspeção, o diagnóstico e a aplicação de solução corretiva ou preventiva para o eventual desgaste por uso, dano ou avaria sofrida pelo veículo, decorrentes ou não de sinistro, incluído o fornecimento de peças e materiais necessários, conforme prevê este Termo de Referência.

3.3. A opção pela aglutinação em *item único* para compreender tanto o fornecimento de mão-de-obra (execução dos serviços) quanto de peças e componentes (material) se deve às características da contratação. O parcelamento em subitens para cada elemento do objeto possibilitaria um segundo fornecedor participando diretamente do processo de manutenção, o que poderia trazer consequências indesejadas, como descompasso na prestação dos serviços (por exemplo, pelo atraso no fornecimento das peças requeridas pelo executor), dificuldade na apuração de responsabilidade por ocasião de defeitos em componentes fornecidos x falhas na execução dos serviços (com implicações no acionamento da garantia), dentre outros. Além disso, a Administração seria onerada com mais um contrato para fiscalizar e gerir.

Serviços e Definições

3.4. Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficina mecânica reparadora, concessionária de automóveis ou postos de abastecimento (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo.

São exemplos de manutenção preventiva (lista não exaustiva):

- Serviços de troca e remendo de pneus;
- Alinhamento e balanceamento de rodas;
- Serviços de cambagem, caster e convergência;
- Serviços de desempenho de rodas;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio e líquido de arrefecimento;
- Lubrificação de veículos;
- Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, substituição de velas de ignição, etc.;
- Substituição de itens do motor;
- Substituição de correia dentada;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos;

A manutenção preventiva também refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/condutor, prevenindo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizeram necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis autorizadas, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da contratante, a fim de manter a garantia do fabricante;

3.5. Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva (lista não exaustiva):

- Serviços de retífica de motor e câmbio;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens,
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Serviços no sistema de freios;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Funilaria e pintura (inclusive para-choque);
- Serviços que envolvam a substituição de vidros, faróis, retrovisores etc.
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos

3.6. Socorro mecânico e guincho - a Contratada deverá fornecer serviços de reboque, por carro-guincho, para os veículos que integram a frota da DRFVAR que não possam trafegar por razões diversas (pane seca, pane elétrica, enguiço etc.).

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

PARA ÓLEOS LUBRIFICANTES:

4.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário dos serviços objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.3. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP) que atenda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

PARA BATERIAS:

4.4. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias de serviços objeto da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.5. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias descartadas originárias de serviços objeto da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.6. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº08, de 03/09/2012.

PARA PNEUS:

4.7. A contratada deverá providenciar o recolhimento e dar destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários de serviços objeto da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas.

4.8. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº379/2021.

4.9. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação, industrialização ou importação é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante, importador ou reformador esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº6.938, de 1981.

Indicação de marcas ou modelos

4.10. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) característica(s) para as peças, componentes e acessórios necessários às manutenções preventivas e corretivas:

Peças genuínas/originais de fábrica ou peças homologadas pelas montadoras, atendidas as exigências de qualidade e observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes em controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.11. Havendo falta de peças genuínas ou originais, conforme condições do mercado, poderá a Contratada substituir para peças de 1ª (primeira) linha que tenham certificação ABNT-INMETRO e mantendo a garantia conforme as peças genuínas/originais.

Subcontratação

4.12. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

Serviços de manutenção mecânica corretiva e preventiva envolvendo motor (retífica e substituição de itens), câmbio e diferencial; limpeza e regulagens de bombas e bicos injetores; montagem, desmontagem e serviços em jogo de embreagem; serviços nos sistemas de freios e nos sistemas de arrefecimento.

4.13. A subcontratação fica limitada às demais parcelas do serviço, em até 40% do valor estimado para a Contratação;

4.14. Cada subcontratação está condicionada a aprovação prévia pela Contratante;

4.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.16. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões seguintes:

Serviço de pequeno vulto (DISPENSA POR VALOR), de execução por demanda, sem cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e sem responsabilização solidária/subsidiária da União por obrigações e encargos previdenciários e trabalhistas ou pela quitação do valor integral do valor contratado, uma vez que os valores só serão devidos à medida em que serviços/peças forem demandados e executados/adquiridos.

Vistoria

4.18 Não se aplica.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A partir do início da vigência do Contrato, ou seja, de sua assinatura e publicação, poderá ocorrer a execução do objeto.

5.2. A demanda por prestação do serviço será formalizada pelo acionamento da Contratada pela Contratante;

5.3. A Contratante conduzirá o(s) veículo(s) a ser(em) submetido(s) a manutenção às dependências da Contratada, e o(os) deixará sob seus cuidados; esta reportará à Administração,

em até 02 (dois) dias úteis, os serviços preventivos e/ou corretivos que deverão ser executados, por meio de abertura de Ordem de Serviço - O.S, que deverá conter o número de horas/fração de hora líquidas que será dispendido nos serviços e a relação de peças, componentes e acessórios, se for o caso, que deverão ser adquiridos e empregados.

5.4. De posse do reporte feito pela Contratada, a Contratante poderá ou não autorizar a execução dos serviços constantes da O.S, bem como a aquisição de peças; a autorização pela Administração deverá ser expressa e poderá ser parcial ou para a totalidade dos serviços e materiais.

5.5. Os orçamentos recebidos deverão conter previsão de prazo, em dias úteis, para execução, bem como previsão de data de início e término dos serviços.

Local da prestação dos serviços

5.6. Os serviços deverão ser prestados na cidade de Varginha/MG, onde se localiza a frota da DRFVAR, bem como os serviços passíveis de subcontratação, sempre sob coordenação, supervisão e responsabilidade da Contratada.

5.7. O veículo será conduzido pela Contratante até as instalações da Contratada, ou poderá ser retirado nas dependências da Contratante, se permitido por esta, por representante da Contratada; eventuais deslocamentos adicionais decorrentes da realização de serviços em outras localidades (por subcontratados, por exemplo) deverão ser realizados pelo fornecedor.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. A Contratada deverá possibilitar à Contratante a aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústrias automotivas e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou
- Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou
- De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

5.9. Para a aquisição de peças, componentes e acessórios necessários à realização dos serviços, a Contratada deverá realizar orçamentação por meio do *Sistema Cilia®* (mantido sob responsabilidade de Cilia Tecnologia S.A.); para a estimativa de horas/volume de tempo empregados nas tarefas unitárias de manutenção, deverá ser aplicada *Tabela Tempária* do mesmo sistema;

obs: a Contratada deverá franquear à Contratante, sem custos a esta, acesso ao referido sistema de orçamentação, de forma a permitir consulta aos valores máximos aceitáveis para cada peça /componente e o tempo máximo estimado para cada operação de manutenção;

5.10. Caso a peça, componente ou acessório não conste do *Sistema Cilia®*, deverá a Contratante viabilizar sua aquisição por meio de pesquisa direta com fornecedores de autopeças, obtendo, no mínimo, 3 (três) orçamentos/cotações cujos valores reflitam as práticas reais de mercado e que deverão ser apresentados à Administração para aprovação prévia, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústrias automotivas e afins; para serviços que não constem

do sistema de orçamentação, a Contratada apresentará à Contratante, no mínimo, 3 (três) orçamentos/cotações obtidos de terceiros, que deverão ser apresentados à Administração para aprovação prévia; no caso de serviços, passíveis de realização pela própria Contratada, que não constem do sistema de orçamentação, a Contratada apresentará à Contratante, de acordo com sua *expertise*, a estimativa de horas/volume de tempo a serem dispendidos na execução do trabalho.

obs: a metodologia de orçamentação adotada, seja por meio do *Sistema Cilia®* ou pela cotação direta no mercado, não prejudica o direito de a Administração realizar sua própria pesquisa de preços, às suas expensas, nos termos da IN 65/2021, bem como providenciar diretamente no mercado a compra dos materiais, caso julgue mais vantajoso para o atendimento da demanda.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11. O Anexo I deste Termo de Referência elenca os veículos que ora compõem a frota da DRFVAR.

A Contratada deverá possuir instalações de Centro Automotivo ou Oficina Mecânica no município de Varginha/MG, onde os serviços deverão ser prestados.

Para a execução dos serviços técnicos de manutenção de frota, é desejável que o estabelecimento possua:

- equipamentos eletrônicos apropriados para aferição e regulação de motores;
- ferramentas atualizadas para atendimento da frota;
- área física e instalações adequadas à prestação dos serviços de manutenção;
- equipe técnica capacitada para a execução dos serviços;

5.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequados, de acordo com sua especialidade e com o emprego de peças legítimas, independente da marca e/ou modelo do veículo, conforme prevê este Termo de Referência;

Demanda do órgão

5.13. O valor da contratação é meramente estimativo. Serão efetuados os serviços e as aquisições de peças suficientes para a manutenção dos veículos em boas condições de uso e as demandas por serviços serão abertas de acordo com a necessidade da Contratante. Não havendo solicitação pela realização de serviços ou aquisição de peças, não há compromissos de pagamento por parte da Administração.

5.14. A relação de veículos que integra a frota da DRFVAR poderá sofrer alterações durante a execução do Contrato, devido a baixa ou aquisição de novos veículos, sem que as alterações impliquem reajuste do valor contratado.

Obrigações da Contratada

- responsabilizar-se pela segurança dos veículos mantidos sob sua guarda, em suas dependências, tanto por ocasião da realização dos serviços quanto para de verificação de problemas, análise e diagnóstico de defeitos e, ainda, para a realização de orçamentos;
- devolver os veículos para contratante em perfeitas condições de funcionamento;
- fornecer à Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a retirada do veículo a ser submetido a diagnóstico, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição com os valores da tabela de preços ; anexo a cada orçamento

deverá constar comprovação da aplicação do desconto sobre as peças e acessórios constantes na Tabela do *Sistema Cília*.

- executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado pelo Responsável designado;
- permitir que a Unidade Gestora realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados;
- somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles aprovados pela Contratante, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Unidade Gestora;
- atender com prioridade às solicitações da Contratante referente à execução dos serviços;
- não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Gestora;
- disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da Unidade Gestora;
- receber e inspecionar o veículo da Unidade Gestora;
- executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço - OS aprovada pela Administração;
- disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela Contratante por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência da Contratante;
- providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS;

Especificação da garantia do serviço

5.15. A Contratada deverá conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

As peças, materiais e acessórios deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, excetuando-se aqueles que tenham garantia especificada;

Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria: garantia por 12 (doze) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros; neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar primeiro.

Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços: a garantia não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo: a garantia não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço: garantia de 06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, devendo se estender ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior; prevalece a garantia oferecida pelo fabricante, se oferecida por prazo superior.

Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 20.000 km, o que ocorrer por último.

Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer à garantia oferecida pelo fabricante.

5.16. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato com todas as peças e componentes substituídos para conferência da Contratante;

Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na O.S.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará, o disposto neste item para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

- verificação dos prazos de execução;

- recursos materiais efetivamente empregados;
- adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo e em Contrato;

obs: para fins de aferição da qualidade dos serviços, nos termos elencados, serão levados em conta fatores supervenientes, cujas ocorrências estejam fora do controle do prestador.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias estão vedadas.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de *dispensa de licitação*, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO do ITEM.

Regime de execução

8.2. O regime de execução será por demanda e foi desenhado para mensuração por *horas de serviço (mão-de-obra) prestado e custo de peças e componentes adquiridas*, de acordo com as necessidades da Administração. O valor total do contrato é meramente estimativo e tomou como base os quantitativos de execuções pretéritas, bem como a *expertise* adquirida pela Unidade Gestora. Dessa forma, não havendo necessidade da realização de serviços ou aquisição de peças conforme estimado, não há compromisso de pagamento pela Contratada.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital (*exigido p/ fornecimento de peças*) e/ou Municipal/Distrital (*exigido para a prestação de serviços mecânicos*) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

8.31. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 87.732,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 87.732,00 (oitenta e sete mil setecentos e trinta e dois reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO EM PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO (ref. Sistema Cília)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
único	Mão-de-obra em serviços de manutenção preventiva e corretiva para os	hora de serviço/mão-de-obra					

veículos que integram a frota da DRFVAR		400	-	-	R\$ 126,66	R\$ 50.664,00
Peças, componentes e acessórios automotivos a serem empregados nos serviços	unid.	-	R\$ 40.000,00	7,33 %		R\$ 37.068,00
						R\$ 87.732,00

Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 170094/00001;

II) Fonte de Recursos: 1032000000;

III) PTRES/Programa de Trabalho: 171552/04122003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 33903919;

V) Plano Interno: OUTRCUSTEIO;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Varginha, 28 de junho de 2024.

datado e assinado digitalmente

Marco Aurélio Figueiredo Oliveira

SAPOL/DRFVAR

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Elaboração do Termo de Referência concluído. Encaminhe-se para autorização.

MARCO AURELIO FIGUEIREDO OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/06/2024 às 16:06:11.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I TR - Relacao de veiculos.pdf (95.61 KB)

Anexo I - Anexo I TR - Relacao de veiculos.pdf

ANEXO I

Relação atualizada dos veículos que integram a frota da DRFVAR

MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL	PLACA
Mitsubishi L200 Triton	2022	DIESEL S10	RVV6D41
Mitsubishi L200 Triton	2022	DIESEL S10	SHF3I41
Mitsubishi L200 Triton	2022	DIESEL S10	SHF3I62
Mitsubishi L200 Triton	2023	DIESEL S10	SIN1E63
Mitsubishi L200 Triton	2023	DIESEL S10	SHW7E48
Volkswagen Virtus	2020	FLEX	RFC3H93
Volkswagen Fox	2017	FLEX	PAY6326
Volkswagen Polo	2018	FLEX	RTW4F43
Mercedes-Benz 314 CDI STREET	2020	DIESEL S10	RFG2H15
Mercedes-Benz 314 CDI STREET	2020	DIESEL S10	RFM3H33

Obs: a frota da DRFVAR é flutuante, sendo possível a incorporação de novos veículos e/ou a exclusão dos atuais.